Proc. n.º 0295/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 508 /GP./89 OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

DE 04 DE setembro DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 226 de 04 de setembro de 1.989, que cria a função de administrador de CSD e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação dos nobres vereadores desta comunidade.

Solicitamos votação deste em regime de urgência na forma da Lei e, se necessário, reuniões extraordinárias.

No ensejo, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de OLiveira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara do Município de

Ouro Preto do Oeste - RO.

Proc. n.º 029589
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 222 DE 04 DE setembro DE 1.989

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

Satisfação imensa é a que leva-me a encaminhar a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 226 de 04 de setembro de 1.989, que cria a função de Administrador de CDS, e dá outras providências, a fim de que seja submetido aos crivos analíticos dos nobres Edis desta comunidade.

Preocupação enorme fluir à mente do legislador federal, ao elaborar e aprovar a Carta Magna desta Nação Brasileira, quando que, porção daquela lei maior versa sobre a questão humana, principalmente nos seus aspectos trabalhistas.

Era portanto de se esperar tal atitude, porque desde há muito, essa classe (principal fonte de consumo) e a produtora, vem sofrendo demasiadamente com o problema da "incorrigível" inflação.

Muitas das exigências constitucionais já estão sendo observados, por exemplo: jornada de trabalho de 6 horas diárias, 1/3 das férias a título de bonificação etc.

Tentou o Governo Federal através de Decreto a estabilidade da economia brasileira, o que foi ineficaz. Aliás provocou, após cada tentativa maior disparada dos índices indexativos.

E, quem sofreu, e ainda vem sofrendo os piores efeitos de situação conturbada como essa, são os componentes da população de consumo, é a classe dos assalariados.

As empresas tem poder de barganha, dispõem de recursos e meios de negociação para solverem seus problemas, mas os assalariados nem sempre. Eles, as empresas, tem condições e o que é de praxe, fazem, repassar à população todos os custos de produção, juros, correção monetária e mais outras coisas, não lhes restando sofrer coisíssima alguma exceto usufruir de grandes lucros.

O poder aquisitivo do funcionário público tem no final desta década, baixado quase ao nível do desespero. Daí, as greves e movimentos de massas para ter garantido o direito à alimentação, vestimentas e seguridade da família.

O Governo Municipal, função de grande relevância, coube a mim exercê-lo, e isso com o apoio do Poder Legislativo Municipal.

Proc. n.º 029/89
fls. 004
- 1 -

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 222 DE 04 DE setembro DE 1.989

FLa. 002

Tendo sido analisada de per si a situação dos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como daqueles postos à sua disposição, dos cargos em comissão e das funções de confiança verificado foi esta a tabela de salários defasada da realidade.

É também preocupação deste Governo Municipal desenvolver boa política salarial.

Se bem remunerado for o servidor, melhor por certo será a sua produtividade. Para ele maior estímulo ao trabalho, sabendo que suas necessidades básicas serão supridas pelo salário, não carecendo de fazer bicos em detrimento do trabalho objeto do seu contrato.

Dentro de critérios técnico e legal, houve também procura para valorização das funções de chefias ao nível respectivo.

A escala do distanciamento entre valores atribuídos a uma função e outra obedeceu aos critérios que a própria Administração de Pessoal, na sua essência técnica ensina fazer.

Proposto o adeferamento dos valores monetários à respectivas categorias de funções face ao que podemos chamar de justiça salarial, nossa proposição foi ainda mais além. Foi além porque assentou no seu bojo, aumento salarial considerável extensivo a toda classe de funcionários municipais que sejam celetistas, quer sejam estatutários.

O aumento proposto a esta classe é de 120%(cento e vinte por cento).

Para efeito de comparação salientamos que enquanto o Município de Ouro Preto do Oeste pretende dar um aumento de relevância, na ordem de 120%, o Governo Estadual propos de apenas 55%. Vejam senhores vereadores a grande preocupação nossa em zelar pelo bem estar dos servidores de nosso Município de Ouro Preto do Oeste.

Além do adequamento e aumento de salário nosso projeto de lei propõe introdução de três inovações.

Essas inovações vem à tona em função do próprio crescimento do Município. Já é sentido a necessidade de administrador dos Centros de Saúde diferenciado, de Cemitérios e de caracterizar os Motoristas Oficiais.

Cada Nuar (Distrito Administrativo) estará sendo beneficiado por um Cemitério, concomitantemente com o respectivo administrador.

A questão dos Cemitérios dos Nuares é por eles hoje, assunto de prioridade. As

Proc. n.º 0295/89
fls. 005
Vanuio-

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 222 DE 04 DE setembro DE 1.989

FLa. 003

comunidades tem reclamado e exigido os serviços de cemitério ao seu interior.

E isto vimos propor fazê-lo para atendê-los.

Os centros de saúde diferenciados estabelecidos 1 em cada núcleo e 2 na sede deste Município também carecem de serem administrador e como tal, que seja bem remunerado.

Os motoristas oficiais, outra categoria até então esquecida. A natureza de sua função exige andar melhor vestido, limpo e bem tratado, o que na situação presenciada hoje não é fácil. Mesmo porque também não tem horário, fixo de trabalho. Atuam de dia, à noite, feriados e fins de semana quando necessário. Tendo isso envolve certo custo.

Entende-se por motorista oficial, aquele designado para conduzir a Prefeita, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

No âmbito da questão trabalhista a preocupação deste Governo Municipal continua. Estamos empenhado na elaboração do plano de cargos e empregos unificados, inovação trazida pela C.F. e que virá concluir nossa ansiedade nesta área.

Dentro em breve tal matéria estará sendo submetida à douta apreciação dos membros dessa Casa Legislativa.

Vale ressaltar ainda que a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF, orgão ligado ao Gabinete da Prefeita, responsável pelo assentamento e regularização fundiária da área urbana desta cidade esta a partir de agora, se incorporando à SEMPLAN.

Essa atitude é em virtude da semelhança ente o planejamento urbano e o assentamento fundiário, sendo este consequência daquele.

Como é sabido por todos o problema fundiário carece de maior atenção fluir de que os municípios aqui residentes passa dispor de documentos hábeis que lhes garantam o direito de propriedade.

Assim terão maior segurança e interesse de investir sem capital aqui, tendo certificado de poder dispor de ESCRITURA PÚBLICA do seu lote.

A outra face é que em havendo investimento de terceiros na construção civil, comércio e na indústria local, ter-se-á, melhoria estética e econômica da cidade.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ciente de que nosso Projeto de Lei terá a calorosa acolhida, culminando com a

Proc. n.º 029/89
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 222 DE 04 DE setembro DE 1.989

FLa. 004

devida aprovação "in totum", pediremos ainda seja este deliberado em regime de urgência.

No aguardo dessa deliberação para matar a fome daquele sofrido empregado público, mais uma vez imploramo-vos pela devida aprovação.

Palácio dos Pioneiros,

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 11 / 09 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 18 / 09 / 89

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE setembro DE 1.989

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 18 / 09 / 89

"CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Administrador de Centro de Saúde Diferenciado.

Parágrafo Único - A função de que trata este artigo terá gratificação equivalente ao DAS-5, concedido ao Chefe de Seção.

Art. 2º - Integra à Lei 35 de 09 de maio de 1984, a função de Motorista Oficial e Administrador de Cemitério.

Art. 3º - O anexo I da Lei nº 35 de 09 de maio de 1984, e alterações posteriores, passa a vigorar com a redação anexo I desta Lei.

Art. 4º - Será concedida gratificação por produtividade proporcional ao salário ou vencimento base do servidor, ao ocupante de Cargo ou Emprego de Agente de Controle e Fiscalização, de até 80% (oitenta por cento), obedecidas as normas que constará de Decreto regulamentativo do POder Executivo.

Art. 5º - O salário base dos cargos em comissão de gratificação das funções de confiança de que trata a Lei nº 35 de 09 de maio de 1984, e alterações posteriores, passam a ser as do anexo II desta Lei.

Art. 6º - É concedido aumento salarial de 120%(cento e vinte por cento) sobre os vencimento básicos dos Servidores Municipais, CLT e Estatutários.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 2º e parágrafo único, 5º e 7º da Lei nº 205 de 24.07.89.

Art. 8º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários -ASSEAF, órgão do Gabinete da Prefeita, passa a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei são extensivos ao Poder Legislativo, obedecido o critério da equiparação salarial.

Fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE setembro DE 1.989

FLa. 002

Art. 10º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Setembro de 1989.

Art. 11º - Para fazer face às despesas provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente até ao limite correspondente a 2.000%(dois mil por cento) do total das despesas previstas no orçamento inicial para o corrente exercício financeiro.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Joselita Araújo de OLiveira

Prefeita Municipal

Proc. n.º 0295/89
fls. 009

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE setembro DE 1.989/ANEXO I/FLa. 002

Chefe de Serviço Adm. da UMOP	DAI - 3	01
Vice-Diretor da Esc. de 1º e 2º Grau	DAI - 4	08
Secretário de Esc. de 1º e 2º Graus	DAI - 5	06
Secretário de Escola de 1º Grau	DAI - 6	08
Chefe de Serviço Hospitalar	DAI - 6	04
Assessor Administrativo	DAI - 6	12
Assessor Administrativo I	DAI - 7	43
Secretário Administrativo II	DAI - 8	46

Joselita Araújo de OLiveira

Prefeita MUnicipal

Proc. n.º 029589
fls. 010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE setembro DE 1.989/ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS-1	08
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Procurador Jurídico	DAS-1	01
Assessor I	DAS-2	05
Diretor de Departamento	DAS-3	01
Assessor II	DAS-3	05
Administrador Distrital	DAS-5	06
Assessor III	DAS-5	05

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DAS-3	01
Diretor de Divisão	DAS-4	24
Assessor IV	DAS-4	03
Assessor V	DAS-5	10
Chefe de Seção	DAS-5	44
Administrador de CSD	DAS-5	08
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	DAS-5	01
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS-5	01

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor da Unidade Mista de Saúde	DAI - 1	01
Diretora da Escola de 1º e 2º Graus	DAI - 1	06
Motorista Oficial	DAI - 1	12
Diretora da Escola de 1º Grau	DAI - 2	08
Administradores de Cemitério	DAI - 2	07
VIce-Diretora da Escola de 1º e 2º Grau	DAI - 3	06

Proc. n.º 0295/89
fls. 011

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE setembro DE 1.989/ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE (NCz$
DAS - 1	1.800,00
DAS - 2	1.000,00
DAS - 3	910,00
DAS - 5	400,00

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (NCz$
DAS - 3	910,00
DAS - 4	700,00
DAS - 5	400,00

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO (NCz$
DAI - 1	300,00
DAI - 2	250,00
DAI - 3	230,00
DAI - 4	200,00
DAI - 5	180,00
DAI - 6	160,00
DAI - 7	150,00
DAI - 8	140,00

Joselita Araújo de OLiveira

Prefeita Municipal

Proc. 0295/89

fls. 012

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
04/09/89 | N.º 0295/89
RESPONSAVEL

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Procurador Jurídico para as providências
05/09/89

A. Expediente
Encaminhe-se ao plenário para Conhecimento.-
Em 05/setembro/89
José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico.-

Proc. n.º 0295/89
fls. 0013

À comissão Permanente de Justiça e Redação,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, 06
09
89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wagney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
O Mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 226 /89.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen
Paço da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 06 de Setembro de 1989

Presidente das Comissões

Wagney Guimarães
Vereador PTB

Proc. nº 0295/89
fls. 014

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE"CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Em análise técnica ao projeto acima, sentimos sua ' Constitucionalidade á luz do artigo 169, parágrafo 1º lëtras b e c da Constituição Estadual.

Sendo ainda, de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de reorganizar, e criar cargos e também de' aumento nos vencimentos e vantagens do funcionalismo público Municipal.

Assim atendidos os princípios básicos de uma Lei ou seja:

Constitucionalidade, moralidade e impessoabilidade,' somos de parecer que o projeto está dentro das normas que norteiam a boa técnica legislativa, podendo pois ser analisado pelas Comissões ' de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 1989 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0295/89
fls. 015

PARECER Nº 63/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Já verificada por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, sua Constitucionalidade conforme parecer' datado de 06 de Setembro do ano em curso, cabe a mim relator desta Comissão, embasado na argumentação já citada, votar de forma favorável' à aprovação do mesmo, por suas próprias características, por sua constitucionalidade e regular redação.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro/89 .

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0295/89
fls. 016

PARECER Nº 63 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, entendemos a posição do Relator, acatamos favoravelmente' seu parecer, somos portanto pela aprovação do Projeto em questão.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 89 .

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS ILLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
MEMBRO SUBSTITUTO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 11 / 09 / 89

Proc. n.º 0295/89
fls. 017

À comissão Permanente de Orçamento e finanças, para dar o parecer, no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 06/09/89

Machado
Neuza de [illegible] Machado
[illegible] Comissões
Port. [illegible]/OPO/89

Estado de Rondônia
Câmara [illegible] Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da [illegible] Permanente de
Orçamento e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento [illegible]
RESOLVE designar o Vereador
Luiz Carlos Sorroche
membro desta Câmara para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei Nº 226/89/
Sala das [illegible] Permanentes da Câmara [illegible] de Ouro Preto do Oeste,
em 06 de Setembro de 1989
Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

proc. nº 0295/89

fls. 0018

PARECER Nº 60/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto de Lei acima, sentimos sua constitucionalidade e sua viabilidade orçamentária, sendo um Projeto de alta relevância social, pois adequa os salários do funcionalismo público Municipal, salário este já defasado pela inflação galopante.

Somos por estas razões de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 89 .

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. nº 0295/89
fls. 0019

PARECER Nº 50/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 226 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças em análise ao parecer do Relator, Vereador LUIZ CARLOS SORROCHE, com o mesmo concordou pelos seus próprios fundamentos, sendo portanto um Projeto de alta relevância social.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 1989 .

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UNAN.
Em: 11 / 09 / 89

nshm.

Proc. n.º 0295/89
fls. 020

Ao Expediente,
Para Posterior envio ao Plenário.

Em. 11/09/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpto Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 63/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 50/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 226/89.

Em. 11/09/89.

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78.928 Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº 376/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
19 DE SETEMBRO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 226/89, que "CRIA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DE CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta' Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nos-' sos votos de alta estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi em 19/07/89

dcs.